



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 537 DE 09 DE JULHO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

ESTENDE ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS O BENEFÍCIO DE PRORROGAÇÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS A DURAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVIII DO CAPUT DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.770, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Estende às servidoras públicas municipais o benefício de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias de duração a licença maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, e no art. 78 da Lei Complementar Municipal 04/05, conforme Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Art. 2º O procedimento para a concessão do benefício previsto nessa lei será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 09 de julho de 2009.

Artur Messias
Prefeito